



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 005/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 005/2024, o qual “Dispõe sobre os incentivos à empresa Hemon Indústria e Comércio de Materiais Plásticos e Ferramentas LTDA para fins de ampliação das atividades de sua empresa no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências”.

Trata-se de incentivo à ampliação da empresa Hemon Indústria e Comércio de Materiais Plásticos e Ferramentas LTDA, com a consignação de contrapartidas de geração de novos empregos dentro do Município de Guaíba e aumento da arrecadação, tudo após a competente análise do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 005/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 19 de janeiro de 2024.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

PLE 005/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17E26247C331A71FC78F56E007585DDE





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os incentivos à empresa Hemon Indústria e Comércio de Materiais Plásticos e Ferramentas LTDA para fins de ampliação das atividades de sua empresa no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências

Art. 1º Ficam concedidos os incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.479/2023 à empresa Hemon Indústria e Comércio de Materiais Plásticos e Ferramentas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.616.083/0001-61, de acordo com o processo digital e despacho do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos.

Art. 2º O incentivo econômico e fiscal a que se refere o Art. 1º consiste em isenção de IPTU pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da efetiva operação da ampliação da Empresa, condicionada a comprovação do incremento de 10 (dez) novos funcionários ao quadro geral.

Art. 3º Fica consignado, além dos benefícios sociais e econômicos manifestos que são provenientes da ampliação da empresa no Município de Guaíba, através da geração de empregos e incremento da arrecadação, o compromisso de manutenção de 60% dos funcionários residentes no Município e, em caso de impossibilidade do cumprimento deste percentual, deverá justificar e submeter ao Comitê de Incentivos Econômicos e Fiscais ou outro criado para esta finalidade.

Art. 3º Ficam consignadas, além dos benefícios sociais e econômicos manifestos que são provenientes da ampliação de empresa no Município de Guaíba, as seguintes contrapartidas por parte da empresa Hemon:

PLE 005/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17E26247C331A71FC78F56E007585DDE





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – promover ações que viabilizem a expansão da empresa e da linha de produção dentro do cronograma de execução de 24 (vinte e quatro) meses, através do investimento estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

II – gerar, no mínimo, 10 (dez) novos empregos diretos na nova linha de produção (expansão) da empresa;

III – realizar ações voltadas à preservação do meio ambiente e à responsabilidade social em suas atividades;

IV – promover a capacitação constante da mão de obra local, priorizando a contratação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos empregados residentes em Guaíba e, não sendo possível o cumprimento desta proporção, encaminhar justificativa ao Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos ou outro criado para esta finalidade;

V – contratar empresas estabelecidas no Município de Guaíba para a realização de obras civis e outros serviços correlatos, durante a fase de implantação do projeto, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatíveis com a necessidade e o mercado;

VI – apoiar o desenvolvimento e qualificação dos fornecedores e empresas instaladas no Município de Guaíba, para serem contratadas tanto na implementação do projeto quanto na sua futura operação;

VII – utilizar técnicas de produção de seus equipamentos que garantam a sustentabilidade, associando-se a atividade econômica a preservação de biomas naturais;

VIII – realizar a aquisição de bens e serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de fornecedores locais, da cidade de Guaíba, sempre que possível, desde que não sejam incompatíveis com as condições de mercado.

PLE 005/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17E26247C331A71FC78F56E007585DDE





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Município de Guaíba e a empresa Hemon não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

Art. 5º Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nessa Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Guaíba e/ou da Hemon, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

Art. 6º Ao Município caberá a fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos para o recebimento dos incentivos econômicos e fiscais pela Empresa, que deverá permitir o livre acesso às suas instalações e encaminhar todos os documentos sempre que requeridos pelo Município, na forma do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.479, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 19 de janeiro de 2024

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 005/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17E26247C331A71FC78F56E007585DDE

